



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 01/1997. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Resolução nº 03/2023**, o qual “**Altera a Resolução nº 01/1997, Que Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério e Dá Outras Providências.**”

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 14.08.2023 e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 16.08.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 36/2023, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Resolução nº 03/2023, passaremos a analisar a apresentação de requerimento pelos Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 036/2023, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, da qual não se sujeita a sanção ou veto do Poder Executivo. À luz do disposto no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, temos que:

“Art. 35. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais; [...]

Trata-se de propositura de iniciativa privativa da Mesa Diretora, garantida no teor do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, especialmente assegurando as atribuições de organização administrativa da Casa Legislativa e, inclusive, da assinatura de resoluções, na forma do art. 33, I e X, do Regimento Interno, respectivamente.

Tem-se, pois, que, no âmbito da Câmara de Vereadores, é viável a criação, transformação ou extinção de cargos, por intermédio de ato próprio, que, em regra, é a Resolução. Entretanto, com fundamento no artigo 37, X, da CF, a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores públicos somente pode ser efetivada por intermédio de Lei específica, vejamos:

“Art. 37. (...)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Reforça o entendimento a Obra “Direito Municipal Brasileiro”, do saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles, 17ª edição, 2ª tiragem, págs. 696, a saber: “[...]”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo [...]”.

De mais a mais, no uso de suas prerrogativas legais e funcionais, é da alçada da Administração definir a melhor forma de organizar os seus serviços, aplicando-se tal competência, inegavelmente, tanto ao Executivo, quanto ao Legislativo.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal e respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Resolução nº 01/1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério

O Projeto de Resolução nº 03/2023 busca alterar a Resolução nº 01/1997, a fim de criar, na Organização Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério, o Cargo de Diretor Legislativo, subordinado à Direção Geral de Secretaria, com as seguintes atribuições:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Prestar assessoramento às comissões e aos Vereadores nas atividades legislativas;
- II – contatar frequentemente o suporte técnico para a atualização e resolução de inconsistências relacionadas ao Processo Legislativo Eletrônico;
- III - subsidiar o processo legislativo, realizando a regular tramitação em conformidade com as normas vigentes;
- IV - proceder aos estudos necessários à elaboração de minutas, projetos e demais proposições solicitadas por vereador, bem como assegurar a orientação técnica das demais atividades legislativas;
- V – assessorar a Presidência da Câmara e os demais integrantes da Mesa Diretora no que tange aos trabalhos legislativos;
- VI – assessorar os membros das Comissões Permanentes em relação à sua atuação de acordo com as diversas áreas temáticas;
- VII – orientar as Comissões Temporárias da Câmara Municipal no tocante às suas atribuições, de acordo com as finalidades para as quais houverem sido constituídas;
- VIII - assessorar o Plenário em todas as fases das Sessões e prestar apoio e orientação à Mesa e aos Parlamentares em relação ao registro de presenças, controle de tempo, quórum regimental, debates, deliberações e demais questões de competência do Plenário;
- IX – supervisionar o Expediente da Sessão e a pauta da Ordem do Dia;
- X – acompanhar o controle dos prazos legais para a tramitação de proposições e para o oferecimento de respostas a pedidos de informações;
- XI – Exercer outras atividades correlatas.

A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos. Esse pensamento também pode ser utilizado no âmbito das Câmaras Municipais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Visando facilitar a rotina da Casa Legislativa e conferir maior transparência em todos os atos, foi implantado o sistema eletrônico de apoio ao Processo Legislativo, de modo que a população possua acesso aos projetos de resolução, projetos de lei, indicações, requerimentos de informação, e demais proposições legislativas por meio de uma ferramenta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O sistema eletrônico proporciona melhorias no modo de organizar, arquivar e consultar as informações, eliminação de procedimentos redundantes, consultas diretas com uso de mecanismos de indexação de palavras, do conteúdo das ementas e dos textos integrais. Para tanto, conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, com a implantação desse sistema na Câmara Municipal, ocasionou aumento de demanda, visto que é necessário fazer a inserção dos dados e documentos em tempo real.

Ainda, com a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações nas regras de desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, implicando em necessária distribuição interna de competências dentro da estrutura organizacional da Câmara Municipal. Nesse sentido, é o que prevê o art. 7º, § 1º, da referida Lei, quando pontua acerca do princípio da segregação de funções, na qual veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Dito isso, cumpre anotar que o artigo 37, V, da Constituição Federal, preceitua que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respeitados os comandos constitucionais. Os cargos de provimento em comissão necessitam guardar correspondência, nas atribuições, com as funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser previstas tarefas típicas de servidor efetivo, o que resta respeitado no projeto em análise.

Nada obsta a criação do pretendido cargo a fim de cumprir com as necessidades da área legislativa, sobretudo quanto à tramitação dos processos no sistema legislativo eletrônico, bem como garantir o cumprimento do princípio da segregação de funções no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos. Também não se verifica óbice à inclusão do respectivo curso de bacharelado em Direito, previsto nos requisitos para provimento no cargo de Diretor Legislativo.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 16 de agosto de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

